

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO
DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA O PERÍODO
2015-2019 – PDIRD GN 2015-2019**

Consulta pública

Março 2015

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	1
1.1	Legislação comunitária	2
1.2	Enquadramento legal nacional	2
1.3	Procedimentos	4
2	CONTEUDO DAS PROPOSTAS DE PDIRD GN 2015-2019	5
2.1	Breve descrição dos documentos submetidos pelos operadores das redes de distribuição	6
2.2	Caracterização das redes de distribuição	9
2.3	Caracterização da oferta e procura de gás natural associada às redes de distribuição	10
2.4	Projetos de Investimento.....	18
2.4.1	Identificação das áreas de implantação.....	18
2.4.2	Caracterização do Investimento.....	19
2.4.2.1	Desagregação física do investimento.....	19
2.4.2.2	Calendarização.....	20
2.4.2.3	Procura a satisfazer mediante a realização do investimento.....	20
2.4.2.4	Custos totais e indicadores.....	21
2.5	A estratégia para o desenvolvimento das redes de distribuição de gás natural e articulação com o PDIR GN.....	21
2.5.1	Definição de pressupostos e objetivos.....	21
2.5.2	Racionalidade económica	22
2.6	Apreciação geral	24
3	DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À CONSULTA PÚBLICA.....	25
	ANEXO QUESTÕES SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA	27

1 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º-C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, os operadores de redes de distribuição de gás natural¹ apresentaram à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), quatro propostas² de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período 2015-2019.

Por sua vez, a DGEG comunicou à ERSE as propostas recebidas, cabendo à ERSE, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, promover uma consulta pública aos seus conteúdos, com a duração de 30 dias.

Assim, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, a ERSE submete a consulta pública, as propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de gás natural para o período 2015-2019 (PDIRD GN 2015-2019), elaboradas pelos operadores das redes de distribuição (ORD).

Agradece-se, desde já, a todos os participantes nesta consulta pública os contributos que, sob a forma de comentários ou sugestões, sejam enviados à ERSE até 6 de maio de 2015, para o seguinte endereço de correio eletrónico: pdird-gn2015-2019@erse.pt.

Todos os comentários escritos recebidos na ERSE no âmbito do processo de consulta pública serão publicados na sua página de Internet, salvo indicação expressa em contrário.

O presente documento de enquadramento pretende promover a reflexão dos agentes em torno de aspetos que se consideram determinantes para a elaboração das propostas de PDIRD GN 2015-2019 e, deste modo, apoiar a ERSE na elaboração de um parecer abrangente e rigoroso nas suas conclusões.

Neste capítulo introdutório, contextualiza-se a elaboração dos planos e os procedimentos principais conducentes à sua aprovação pelo Governo. No capítulo seguinte, apresentam-se sucintamente os documentos que materializam as propostas de PDIRD GN 2015-2019, elaborados pelos ORD e submetidos à ERSE pela DGEG. O terceiro capítulo lança um conjunto de questões, que decorrem da análise efetuada pela ERSE, e que pretendem realçar e induzir a reflexão dos agentes sobre pressupostos, metodologias, aspetos técnico-económicos, projetos e opções de investimento propostos

¹ Setgás, Lisboagás, Lusitaniagás, EDP Gás Distribuição (Portgás), Tagusgás, Beiragás, Medigás, Paxgás, Dianagás, Duriensegás e Sonorgás.

² Foram apresentadas propostas pela EDP Gás Distribuição (Portgás), Tagusgás, Sonorgás e pelo Grupo Galp Energia que, em um documento único, reuniu as propostas dos operadores de distribuição de gás natural do grupo, designadamente a Setgás, a Lisboagás, a Lusitaniagás, a Beiragás, a Medigás, a Paxgás, a Dianagás e a Duriensegás.

pelos ORD de gás natural. Por fim, são enumerados e anexados os documentos de suporte à presente consulta pública.

1.1 LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

DIRETIVA 2009/73/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE JULHO

A Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE, contém os princípios gerais e as competências dos operadores das redes de distribuição.

A referida diretiva aborda os princípios gerais e as competências dos operadores das redes de transporte e das entidades reguladoras no que respeita à elaboração de planos de desenvolvimento e investimento nas grandes infraestruturas, remetendo a sua disciplina para o Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, nomeadamente no respeitante à elaboração, acompanhamento e monitorização dos planos de investimento dos operadores das redes de transporte e à sua coerência com o plano decenal de desenvolvimento da rede à escala comunitária referido neste Regulamento europeu, que é de aplicação obrigatória a nível nacional. Importa sublinhar que o referido pacote de legislativo não integra disposições relativas a planos de investimento nas redes de distribuição, pelo que os princípios gerais, regras, procedimentos e modalidades de aprovação ficam exclusivamente na esfera dos enquadramentos legislativos e regulamentares nacionais de cada Estado Membro.

A Diretiva 2009/73/CE foi transposta para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei n.º 230/2012 e do Decreto-Lei n.º 231/2012, ambos de 26 de outubro, que alteram o Decreto-Lei n.º 30/2006 e o Decreto-Lei n.º 140/2006, respetivamente.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL

O Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, estabelecendo os regimes jurídicos aplicáveis ao exercício das atividades integrantes do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), incluindo as respetivas bases das concessões, os procedimentos para a atribuição das concessões e das licenças, bem como regras relativas à segurança do abastecimento e sua monitorização e à constituição e manutenção de reservas de segurança, desenvolvendo as bases gerais da organização e funcionamento do SNGN, instruídas pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro.

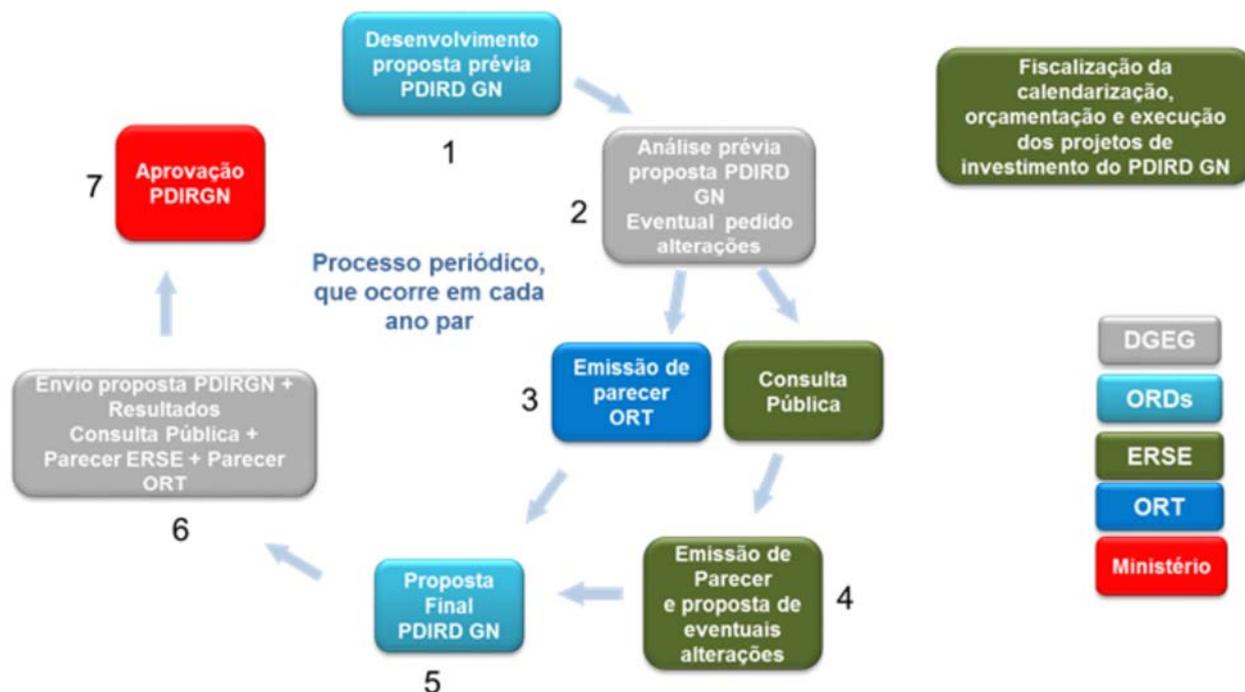
Nas matérias que constituem o seu objeto, o Decreto-Lei n.º 230/2012 procedeu à transposição, iniciada com o Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, da Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, dando também execução ao Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, e ao Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro.

Assim, nos termos do artigo 12.º-B do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, os ORD devem elaborar, nos anos pares, Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição (PDIRD GN). Nos termos do artigo 12.º-C do referido diploma são expressas orientações relativas às seguintes matérias:

- Os objetivos dos PDIRD GN;
- Os critérios a adotar na elaboração e aprovação dos PDIRD GN;
- O procedimento a adotar na elaboração dos PDIRD GN, designadamente:
 - a responsabilidade pela sua execução;
 - a data limite para a submissão à DGEG das propostas iniciais dos PDIRD GN;
 - a articulação entre os ORD e a DGEG no que respeita à consolidação das propostas iniciais dos PDIRD GN;
 - o envio das propostas iniciais dos PDIRD GN ao operador da RNTGN, para efeitos de emissão de um parecer;
 - a realização de uma consulta pública promovida pela ERSE;
 - a elaboração de um parecer por parte da ERSE;
 - a elaboração das propostas finais dos PDIRD GN por parte dos ORD;
 - e a responsabilidade pela aprovação dos PDIRD GN que, nos termos do referido diploma, compete ao membro do Governo responsável pela área da energia.

O ciclo de desenvolvimento, aprovação e execução dos PDIRD GN encontra-se descrito na figura seguinte.

Figura 1-1 – Esquemática de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRD GN



1.3 PROCEDIMENTOS

As presentes propostas de PDIRD GN correspondem a primeiras edições que, nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, são colocadas em consulta pública, sendo também os primeiros exercícios de planificação do desenvolvimento e investimento na RNDGN apresentados autonomamente pelos ORD, nos termos da legislação em vigor.

Porém, importa salientar que anteriores propostas de Planos de Desenvolvimento e Investimento da RNTIAT, designadamente as propostas de PDIRGN 2008-2011 e PDIRGN 2011-2014, integraram participações dos ORD que, através de “Fichas de Caracterização e Justificação Técnica”, apresentaram projetos de investimento para as redes de distribuição. As referidas propostas de PDIRGN, incluindo os projetos de investimento para as redes de distribuição que os acompanharam, sendo anteriores à transposição para o enquadramento legislativo nacional do terceiro pacote de legislação comunitária, não foram submetidos a consulta pública.

2 CONTEUDO DAS PROPOSTAS DE PDIRD GN 2015-2019

De acordo com o n.º 3 do Artigo 12.º-B do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, as propostas de PDIRD GN devem basear-se na caracterização técnica das redes e na oferta e procura, atuais e previstas aferidas com base na análise do mercado, devem estar coordenados com o PDIRGN e ter em conta o objetivo de facilitar o desenvolvimento de medidas de gestão da procura.

Tendo em conta o estabelecido entende-se que as propostas de PDIRD GN devem integrar, no mínimo, as seguintes peças:

- Caracterização das redes de distribuição de gás natural existentes na altura de elaboração das propostas de PDIRD GN.
- Caracterização da oferta e procura de gás natural associada às redes de distribuição de gás natural, que represente um horizonte temporal que anteceda a data de elaboração das propostas de PDIRD GN e que inclua o período de 5 anos inerente ao plano.
- A estratégia para o desenvolvimento das redes de distribuição de gás natural, bem como a respetiva articulação com o PDIRGN.

Ainda nos termos do n.º 12, do Artigo 12.º-C do Decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, compete à ERSE acompanhar e fiscalizar a calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNDGN previstos nos PDIRD GN, tendo os respetivos pareceres um carácter vinculativo.

Assim, considera-se também que as propostas de PDIRD GN devem incluir os projetos de investimento para o período de 5 anos do plano, devendo os referidos projetos incluir os seguintes aspetos:

- Identificação das áreas de implantação.
- Caracterização técnica dos investimentos, desagregando a componente física (extensão de rede, número de ramais, etc) e os montantes de investimento que lhes está associado.
- A procura de gás natural associada a cada projeto de investimento.
- Análise técnico-económica inerente a cada projeto, incluindo os indicadores e as métricas de eficiência que atestem a relevância e a racionalidade do investimento proposto.

2.1 BREVE DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS SUBMETIDOS PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

As propostas de PDIRD GN 2015-2019 são as primeiras propostas dos operadores da RNDGN a serem apresentadas, após a publicação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, que procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

O planeamento da RNDGN deve assegurar a existência de capacidade nas redes para a receção e entrega de gás natural, com níveis adequados de qualidade de serviço e de segurança, no âmbito do mercado interno de gás natural.

Seguindo o disposto na legislação em vigor, os ORD Tagusgás, EDP Gás Distribuição e Sonorgás apresentaram propostas de PDIRD GN 2015-2019. No caso das empresas do grupo GALP foi apenas realizado um documento único para os oito ORD (Beiragás, Dianagás, Duriensegás, LisboaGás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás e Setgás) que pertencem ao referido grupo empresarial.

TAGUSGÁS

A Tagusgás apresentou propostas de investimento divididas em três grandes áreas de investimento: desenvolvimento de negócio, investimento em infraestruturas existentes e outros investimentos. Para cada área apresentou critérios de investimento qualitativos, que se traduzem essencialmente no acesso de novos clientes à rede e em assegurar as obrigações regulamentares de acesso à rede, bem como as principais obras a realizar. Os novos investimentos foram subdivididos entre rede secundária, ramais, infraestruturas de instalação de GN e cadeias de medida.

Foi também apresentada a evolução da procura na proposta de PDIRD GN 2015-2019, conforme se descreve no ponto 2.3 do documento de consulta pública, e dos valores de investimento já efetuados, bem como alguns indicadores relativos ao investimento por cliente ou por metros de rede. Além destes pontos, foi feita referência aos principais benefícios e impactos resultantes dos novos investimentos. No ponto 4 do documento de proposta, são apresentadas fichas de caracterização para cada projeto de investimento.

EDP GÁS DISTRIBUIÇÃO

Esta proposta de PDIRD GN 2015-2019 apresenta previsões de evolução de consumos e pontos de abastecimentos e propostas de investimentos para o período a que se aplica o plano. Neste último ponto, os investimentos foram divididos em: i) investimento de desenvolvimento de negócio, ii)

investimentos em infraestruturas existentes³ e iii) outros investimentos. Em relação ao primeiro grupo, os investimentos são subdivididos em conversão e reconversão, redes, ramais, redutores e contadores e, para além dos montantes, são apresentados os dados operacionais correspondentes. No capítulo dos investimentos são ainda apresentados alguns indicadores de análise de investimento, os benefícios, em termos qualitativos, resultantes de cada projeto e uma análise de rentabilidade do investimento proposto.

No ponto 3 do documento da proposta, relativo aos princípios e critérios de planeamento, a EDP Gás Distribuição refere as exigências regulamentares a que estão sujeitos os ORD e ter realizado uma avaliação técnico-económica na seleção dos investimentos. Nos critérios de seleção de investimentos, ponto 4 do documento apresentado, a EDP Gás Distribuição indica que o investimento foi orientado para o crescimento e saturação da rede, bem como para melhorias ao nível da eficiência operacional e controlo das perdas. É também apresentada uma evolução, por grandes rubricas, dos investimentos já efetuados e dos volumes veiculados, por nível de pressão. Na sua proposta de PDIRD GN 2015-2019, esta empresa apresenta indicadores de qualidade de serviço relativos ao desempenho da empresa até 2012/2013.

GRUPO GALP

O grupo GALP, conforme já mencionado, apresenta um único documento com uma análise global dos ORD pertencentes ao grupo, sendo em anexo, apresentada, por empresa, uma ficha de caracterização e justificação técnica de projetos de investimento. Em anexo são também apresentados os acréscimos em termos de volumes veiculados para os novos clientes, conforme explicitado no ponto 2.2 do documento de consulta pública.

No ponto 2 do documento de proposta de PDIRD GN 2015-2019 apresentado pelo Grupo GALP, relativo ao enquadramento da atividade de investimento na distribuição de GN, é feito um breve enquadramento dos investimentos na distribuição de GN, tanto passados, como futuros. Neste ponto, é feita referência à racionalidade económica como condicionante da expansão prevista para as áreas de concessão dos quatro ORD do grupo que estão sujeitos ao regime de concessão.

O investimento apresentado para o período de 2015 a 2019 encontra-se dividido em investimento em desenvolvimento de negócio, outros investimentos em infraestruturas e outros investimentos. No primeiro grupo, os investimentos são separados em: rede secundária, ramais, conversões e reconversões e contadores/cadeias de medida e, para além dos montantes, são indicadas previsões em dados físicos.

³ Apesar, de na sua proposta de PDIRD, a empresa mencionar o facto de estar a candidatar-se a 6 licenças de distribuição local para novos polos, as suas previsões de investimento em UAG apenas dizem respeito à UAG de Caminha e Paredes de Coura.

Nos restantes grupos de investimento, respetivamente, destaca-se a renovação de redes e ramais e a renovação de contadores em fim de vida útil.

No ponto 5 do documento, são apresentados os princípios orientadores para a tomada de decisão dos investimentos em desenvolvimento de negócio, tendo como objetivo assegurar as condições de eficiência técnica e económica. Para o efeito é referido que são definidas metas de eficiência, no entanto, não são apresentados resultados dessa análise. Além disso, foram apresentados indicadores que servem de base à tomada de decisão e custos unitários de construção de rede e de conversões e reconversões de instalações (neste caso são mencionados os valores de referência definidos pela ERSE).

SONORGÁS

Na proposta de PDIRD GN 2015-2019 da Sonorgás, mais precisamente no ponto 3 do documento, é apresentada uma caracterização do investimento previsto efetuar, com base nos valores unitários de execução de obra. Os investimentos encontram-se divididos entre investimento em redes, rede secundária e ramais, e investimento em clientes que contempla conversões e reconversões, contadores e redutores. A empresa refere que os planos de investimento apresentados tiveram em conta as dificuldades de financiamento, as exigências do sistema e a atual conjuntura económica. Assim, segundo o próprio documento, a seleção dos investimentos atende à racionalidade económica.

É também apresentada uma caracterização do investimento previsto por polo de consumo, com base nos custos unitários por tipo de investimento e por segmento de consumo. O documento apresentado inclui ainda uma evolução dos investimentos ocorridos entre 2008 e 2013 com uma análise por tipo de investimento e por polo de consumo.

Nos pontos que se seguem da proposta de PDIRD GN 2015-2019 são apresentados a evolução dos volumes de GN veiculado, conforme descrito no ponto 2.3 do documento de consulta pública, alguns indicadores de investimento e são identificados os benefícios associados aos projetos de investimento. Neste último ponto, capítulo 7 do documento, entre outros temas, é referido o impacte que a expansão da rede terá na equidade entre consumidores de todo o país e na eficiência energética, nomeadamente, na redução das emissões de CO₂.

SÍNTESE

Face às descrições das propostas de PDIRD GN 2015-2019 dos ORD acima apresentadas, é possível concluir pela existência de pontos em comum, mas mais significativo, são as diferenças qualitativas nos diversos pontos de cada proposta. Existem, ainda, algumas análises que não foram apresentadas por nenhum ORD, tais como, os resultados dos critérios de seleção de investimentos utilizados e a quantificação de quaisquer benefícios associados aos novos investimentos.

Cada documento de proposta de PDIRD GN 2015-2019, de uma forma geral, encontra-se dividido em seis partes: (i) enquadramento, onde se mencionam as obrigações de realização do documento e alguma informação adicional para a realização do mesmo, (ii) caracterização da atividade no que respeita a evoluções de investimentos e de consumos ocorridos, (iii) critérios de planeamento e seleção de investimentos, onde se apresentam de forma qualitativa os objetivos das decisões de investimento, (iv) evolução e caracterização dos novos projetos de investimento divididos em 3 grupos de investimento, incluindo alguns indicadores de análise de investimento, designadamente, investimento por número de clientes, por quilómetros de rede, entre outros (v) previsões dos volumes veiculados e pontos de abastecimento e (vi) identificação dos benefícios associados aos novos investimentos, traduzidos em benefícios sociais, ambientais e de eficiência.

De forma a sintetizar os principais pontos incluídos ou não em cada proposta, apresenta-se de seguida o resumo dos conteúdos dos documentos apresentados por cada ORD.

Quadro 2-1 - Quadro Resumo das propostas de PDIRD GN 2015-2019

	Tagusgás	EDP Gás Distribuição	Grupo GALP	Sonorgás
Enquadramento	✓	✓	✓	✓
Caracterização/evolução da atividade	✓	✓	✓	✓
Critérios objetivos de seleção de investimentos	✗	✓	✓	✗
Apresentação dos resultados dos critérios utilizados	✗	✗	✗	✗
Evolução dos novos investimentos	✓	✓	✓	✓
Caracterização por projeto de investimento	✓	✗	✗	✗
Previsão volumes veiculados para a totalidade da rede	✓	✓	✗	✓
Previsão de pontos de abastecimento para a totalidade da rede	✗	✓	✗	✓
Indicadores de análise de investimento	✓	✓	✓	✓
Identificação dos benefícios associados aos novos projetos de investimento	✓	✓	✓	✓
Quantificação dos benefícios associados aos novos projetos de investimento	✗	✗	✗	✗

2.2 CARACTERIZAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

A caracterização das redes de distribuição comporta aspetos de natureza técnica e comercial, designadamente a infraestrutura existente, os consumidores ligados, os consumidores potencialmente servidos pelas redes existentes, as taxas de penetração nas áreas concessionadas/licenciadas à altura da elaboração das propostas de PDIRD GN.

Acresce ainda a caracterização da taxa de cobertura da concessão/licença, identificando-se as áreas de influência das redes existentes.

Questão 1

Quais os dados de caracterização das redes de distribuição que considera indispensáveis integrarem as propostas de PDIRD GN?

Questão 2

Quais os dados de caracterização relativos às áreas concessionadas/licenciadas que considera desejáveis serem integrados na proposta de PDIRD GN?

Questão 3

Qual o grau de cumprimento que atribui às propostas de PDIRD GN em consulta cumprem os requisitos que considera desejáveis? (individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta)

2.3 CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA E PROCURA DE GÁS NATURAL ASSOCIADA ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

A oferta de gás natural nas redes de distribuição comporta as entregas de gás a partir da rede de transporte ou a partir de Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito (UAG), às quais se associam, de uma forma genérica, os ORD que atuam em regime de concessão ou licença respetivamente. A caracterização da oferta de gás natural, estando associada à componente de infraestruturas, pode estar devidamente caracterizada de acordo com o referido no ponto 2.4.2 do presente documento.

As previsões da evolução da procura de gás são um dos fatores que determinam a avaliação das necessidades de desenvolvimento e investimento da rede de distribuição de gás. Desta forma torna-se necessário que os ORD apresentem, na elaboração do PDIRD GN 2015-2019, as previsões de procura que servem de base ao mesmo. Segundo o n.º 3 do artigo 12.º-B do Decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro: “Os PDIRD devem basear-se na caracterização técnica das redes e na oferta e procura, atuais e previstas, aferidas com base na análise do mercado, devem estar coordenados com o PDIRGN e ter em conta o objetivo de facilitar o desenvolvimento de medidas de gestão da procura”.

Em termos gerais, a evolução do consumo de gás natural ao nível das redes de distribuição em Portugal pode ser separada em três fases. Uma primeira fase de crescimento moderado e de construção de nova rede de distribuição. Numa segunda fase, observa-se um crescimento muito mais acentuado, com a expansão das redes de distribuição e a ligação de clientes. Na terceira fase, verifica-se uma desaceleração do crescimento do consumo, com alguma saturação das redes onde se localizam os

maiores consumos e a expansão da rede a zonas de menor expressão em termos de mercado potencial que se materializa numa diminuição da taxa de penetração do gás natural.

No entanto, existem diferenças significativas entre os vários ORD em termos de maturidade da sua atividade, em termos de dimensão e estrutura, como, ainda, em termos de características das suas áreas concessionadas ou licenciadas, que justificam que se situem em fases diferentes no processo de expansão da sua atividade.

A atividade de distribuição de gás natural teve início em 1997, marcando este ano a chegada do gás natural a todos os distribuidores regionais do litoral (Lisboagás, Lusitaniagás, Portgás e Setgás).

A separação entre as atividades de distribuição e comercialização⁴ ocorreu com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 tendo abrangido 4 distribuidoras (Portgás, Lisboagás, Lusitaniagás e Setgás). No entanto, os restantes operadores concessionados, Beiragás e Tagusgás, e licenciados (Dianagás, Duriensegás, Medigás, Paxgás e Sonorgás) iniciaram a sua atividade.

O Quadro 2-2 apresenta os dados relativos aos anos de atribuição das concessões/licenças de distribuição de gás natural, bem como a data de início da distribuição física de gás natural.

Quadro 2-2 - Data de atribuição das concessões/licenças e início da distribuição de GN

	Data da concessão/ Licença	Início da distribuição de GN
Beiragás	1998	2000
Dianagás	2002 e 2005	2002
Duriensegás	2002 e 2008	2000
Portgás	1993	1997
Lisboagás	1993	1997
Lusitaniagás	1997	1997
Medigás	2002	2001
Paxgás	2008	2008
Setgás	1997	1997
Sonorgás	2004	2005
Tagusgás	1998	2001

Fonte: Empresas do sector de gás natural

⁴ Aplicável a empresas com um número de clientes superior a 100 mil, nos termos do n.º 6, 7 e 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro.

As redes de distribuição de gás natural encontram-se, assim, em fases de desenvolvimento diferentes, em função da sua antiguidade. Com efeito, as diferentes maturidades dos ORD de gás natural que atuam no SNGN, associado ao facto de a rede ter continuado a expandir-se no últimos anos, levam a que parte da extensão da RNDGN ainda não tenha atingido os seus objetivos em termos de taxas de penetração. Assim, uma parte considerável do investimento apresentado nas propostas de PDIRD GN 2015-2019, está associado à densificação da rede existente, através da construção de pequenas extensões e ramais de ligação a novos consumidores.

Questão 4

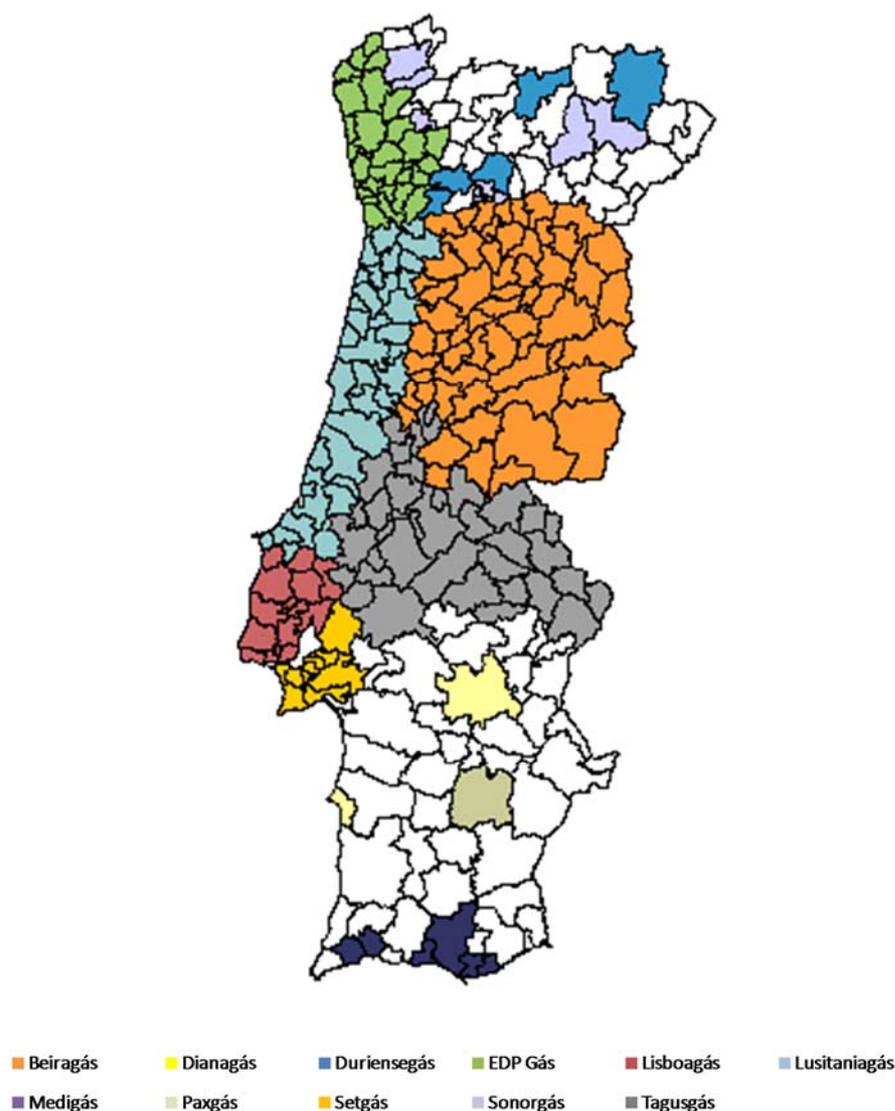
Como percebe o nível de maturidade do SNGN no que respeita à atividade de distribuição de gás natural? (individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta, se considerar adequado)

Questão 5

Qual o tempo médio que considera necessário para que uma rede de distribuição de gás natural atinja a taxa de penetração de uma rede madura? (individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta, se considerar adequado)

As áreas concessionadas/licenciadas abrangem cerca de 93% da população em Portugal continental e 65% do território nacional. Na Figura 2-1 identificam-se as zonas abrangidas por cada concessionária/licenciada.

Figura 2-1 - Áreas de concessão e de licenciamento



Fonte: Empresas do setor de gás natural

A oferta e a procura atual de gás natural assumem-se como o ponto de partida para um exercício de previsão dos consumos futuros da RNDGN.

Conforme se referiu, esta caracterização deve segmentar os consumidores gás natural e, desejavelmente, integrá-los em perfis de consumo, porém, tratando-se de dados reais, inerentes a áreas já concessionadas/licenciadas, será também desejável individualizá-los geograficamente.

O exercício de caracterização geográfica da procura atual de gás natural, em particular a identificação do número de consumidores ligados e consumidores potenciais sobre as redes existentes, permite retirar algumas conclusões, designadamente:

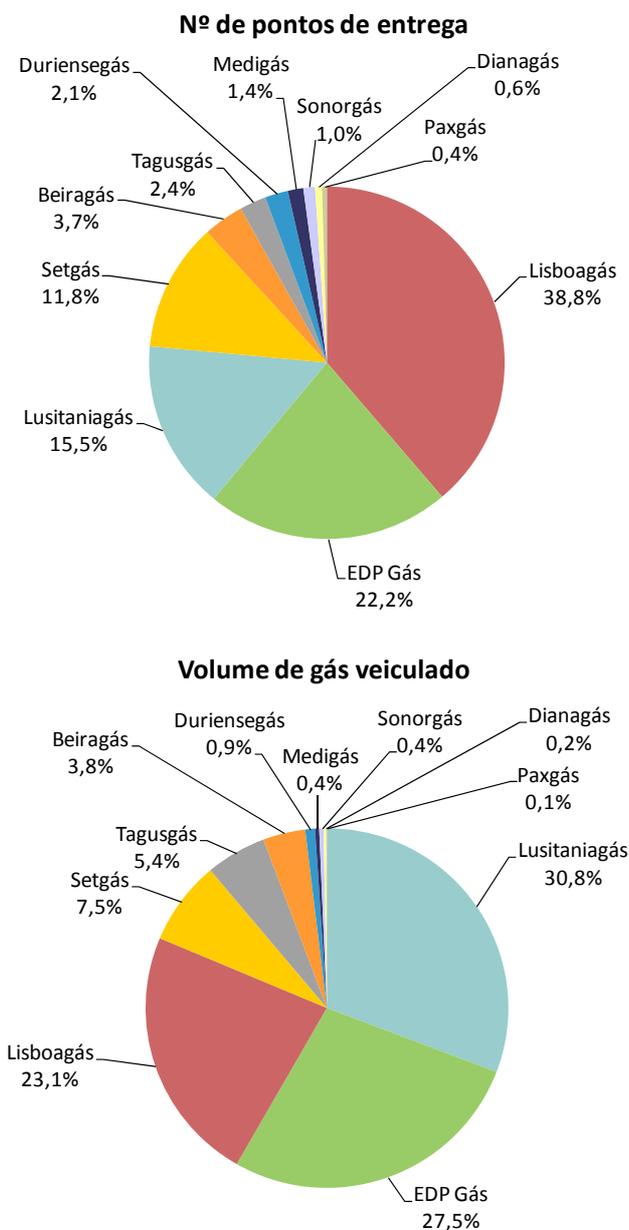
- O potencial e a maturidade das concessões/licenças de distribuição de gás natural;
- Os objetivos razoáveis em termos de taxas de penetração para as redes de distribuição de gás natural;
- e, numa perspetiva mais abrangente, o nível de cobertura atual das concessões/licenças de distribuição de gás natural.

Questão 6

Qual o detalhe que considera desejável para um exercício de caracterização geográfica da procura de gás natural?

Como foi possível observar na Figura 2-1 as áreas de concessão dos 4 primeiros ORD (EDP Gás, Lisboagás, Lusitaniagás e Setgás) situam-se nas áreas mais populosas e de maior poder de compra do litoral do país. Esta circunstância, conjuntamente com o facto de essas empresas terem iniciado a sua atividade anteriormente justificarão a grande diferença entre a dimensão desses 4 ORD e a dos restantes ORD, como se pode observar na figura que se segue.

Figura 2-2 - Volume de gás veiculado e número de pontos de abastecimento (2013, % do total)



Fonte: Empresas do setor de gás natural

Em termos de agrupamento empresarial, o Grupo GALP agrupa a maioria dos ORD (Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Medigás, Lisboagás, Lusitaniagás, Paxgás e Setgás.). Os restantes 3 ORD estão integrados em grupo autónomos.

O contexto macroeconómico e os diferentes níveis de maturidade do mercado de cada região/concessão poderão, assim, ter impactos bastante distintos na avaliação da evolução da oferta e procura de gás natural nas várias regiões do país e consumos por nível de pressão e tipo de cliente.

A evolução da procura de gás natural pode ser influenciada, adicionalmente, por novas utilizações do gás natural, como seja no setor dos transportes, com o gás natural veicular ou pela evolução dos preços relativos de outras fontes de energia que se poderão considerar substitutas, tais como o GPL, o Propano ou, ainda, a energia elétrica.

Assim, existe um conjunto vasto de variáveis que podem explicar a evolução da procura nas áreas de rede já desenvolvidas ou nas áreas de rede que podem, potencialmente, ainda ser construídas.

No entanto, nenhum ORD apresenta análises de mercado, nem cenários macroeconómicos, que justificam as suas previsões da procura.

De seguida são brevemente apresentados os pressupostos que sustentam as previsões dos ORD por proposta de PDIRD GN 2015-2019, procurando evidenciar os fatores que justificam a evolução da procura. Assim, no caso da EDP Gás Distribuição, os pressupostos que se conseguem identificar ao longo do texto que possam ter impacto na evolução do consumo de gás natural prevista na sua área de concessão são: (i) ligeira diminuição da taxa de penetração; (ii) estagnação do mercado habitacional e (iii) valores de consumos unitários estáveis.

A EDP Gás Distribuição, na sua proposta de PDIRD GN 2015-2019 e apesar de uma breve referência à candidatura, não incorpora previsões associadas aos concursos limitados por prévia qualificação para atribuição de licença de distribuição local de gás natural para os polos de consumo⁵.

Na proposta de PDIRD GN 2015-2019 dos ORD do grupo GALP Energia não existem previsões para o conjunto da rede. São, no entanto, referidos alguns pressupostos que poderão ter impacto na avaliação da evolução do consumo de gás natural. O Grupo GALP Energia não prevê nenhum projeto de expansão a novos concelhos das áreas de influência das concessões, mantendo-se um nível estável da dotação orçamental para a ligação a novos clientes.

A Sonorgás refere que, nos valores apurados para os investimentos, teve “em conta as zonas de expansão urbana e comercial de acordo com a densidade populacional, a necessidade de acompanhamento das infraestruturas a executar pelos municípios nos locais onde ainda não existe rede de distribuição de gás, bem como a ligação a loteamentos previstos.”.

A Sonorgás, na sua proposta de PDIRD GN 2015-2019, à semelhança da EDP Gás Distribuição, também não incorpora previsões associadas ao concurso limitado por prévia qualificação para atribuição

⁵ Dos 26 polos de consumo em concurso na sequência do Aviso n.º 8435/2012, da Direção -Geral de Energia e Geologia (DGEG), de 22 de junho de 2012, a EDP Gás Distribuição concorre apenas aos seguintes: Monção, Amares, Melgaço, Cabeceiras de Basto, Celorico e Mondim de Bastos e Vieira do Minho.

de licenças de distribuição local de gás natural para os polos de consumo⁶, apesar de uma referência à candidatura e a apresentação de alguns números.

A Tagusgás, em termos de investimentos em Desenvolvimento de Negócio, define de forma global para o período de análise da sua proposta de PDIRD GN 2015-2019, que o investimento a realizar se prende com a construção da extensão de rede em BP, permitindo o acesso de GN a novos clientes. Registe-se que a Tagusgás identifica os principais clientes que beneficiam da extensão da rede.

Questão 7

Face à informação apresentada pelas empresas considera as previsões dos operadores da RNDGN adequadas para avaliar a evolução projetada da procura de consumo de gás natural? Solicita-se a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta.

Questão 8

Que dados e indicadores considera serem mais relevantes para uma correta avaliação das previsões de evolução de consumo de gás?

A procura de gás natural está determinada através da caracterização dos respetivos consumidores. Para efeitos desta consulta, distingue-se o consumo, atual e futuro, associado às redes existentes e o consumo futuro associado às redes a construir.

No que respeita aos consumidores, estes poderão ser segmentados de forma diversificada e caracterizado o seu consumo por aplicação de um perfil de consumo, os quais, nos termos do Regulamento das Relações Comerciais, se encontram definidos no Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados.

A estimativa de consumos futuros associados à RNDGN pode basear-se nas previsões de ligação de novos consumidores, uma vez segmentados e perfilados.

Registe-se, que nas suas propostas de PDIRD GN 2015-2019, os ORD apresentam uma segmentação de mercado entre clientes Domésticos, Terciários (ou Serviços) e Industriais, com exceção da EDP Gás Distribuição, que apresenta as suas previsões segmentadas por nível de pressão: Média Pressão (MP), Baixa Pressão com consumo anual superior a 10 000 m³ (BP>) e Baixa Pressão com consumo anual inferior a 10 000 m³ (BP<).

⁶ A Sonorgás concorre aos 26 polos de consumo em concurso.

Questão 9

De que forma considera mais adequado caracterizar os consumos (e a procura) dos consumidores de gás natural abastecidos pela RNDGN?

2.4 PROJETOS DE INVESTIMENTO

Entende-se do n.º 12, do Artigo 12.º-C do Decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, que o PDIRDGN integra e individualiza projetos de investimento, competindo à ERSE o acompanhamento das respetivas calendarizações, orçamentações e execuções após aprovação por parte do membro do governo responsável pela área da energia.

O referido diploma não estabelece de forma clara o conceito de projeto de investimento para a RNDGN, porém, a referência à sua posterior fiscalização e acompanhamento por parte da ERSE pressupõe um detalhe mínimo, designadamente os seguintes aspetos:

- Áreas de implantação;
- Caracterização física do investimento;
- Montantes associados ao investimento;
- Calendarização do investimento;
- Previsão dos consumidores a ligar à rede de distribuição e procura a satisfazer mediante a realização do investimento;
- Custos totais e indicadores da eficiência dos projetos.

Importa sublinhar que as propostas de PDIRD GN 2015-2019 submetidas pelos ORD não individualizam projetos de investimento, excetuando a Tagusgás que apresenta um conjunto de “fichas de caracterização e justificação técnica de projetos de investimento” que de uma forma muito sumária, contempla alguns dos aspetos mencionados acima.

2.4.1 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO

A identificação da área de implantação dos projetos é um dado relevante devendo ser claro se as intervenções ocorrem na rede existente (densificação) ou se comportam a gasificação de novas áreas.

O detalhe colocado na identificação das áreas geográficas de intervenção está associado ao nível de desagregação dos projetos de investimento.

Questão 10

Qual o nível de desagregação geográfica que considera adequado para os projetos de investimento na RNDGN? (Totalidade da área concessionada/licenciada, polo de consumo, conselho, freguesia, etc)

2.4.2 CARACTERIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

2.4.2.1 DESAGREGAÇÃO FÍSICA DO INVESTIMENTO

O investimento na RNDGN deve ser desagregado pelas principais rubricas que, no mínimo, devem incluir:

- Estudos e projetos.
- As redes em média pressão.
- As redes em baixa pressão, individualizando as redes secundárias executadas em domínio publico e as redes de distribuição em novas urbanizações.
- Postos de Redução e Medição integrados das redes de distribuição.
- As Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito (UAG).
- Os encargos com as ligações (ramais) que venham a ser integrados na base de ativos dos ORD.
- Os eventuais encargos com intervenções nas instalações de utilização dos consumidores (conversões/reconversões).
- Encargos com os redutores a instalar nas instalações de utilização dos consumidores.
- Outros encargos.

Importa referir ainda que a desagregação do investimento apresentada corresponde à prática atual na prestação de informação dos ORD à ERSE, para efeito de orçamentos (investimento futuro) e relatórios de execução (investimento realizado).

Questão 11

Qual o nível de desagregação física do investimento na RNDGN que, para além do referido anteriormente, considera adequado adotar nos projetos de investimento?

Questão 12

Qual o nível de compromisso que considera adequado para a componente física dos projetos de investimento apresentados nas propostas de PDIRD GN? (Faça uma distinção entre os primeiros dois anos e o restante horizonte temporal do plano)

2.4.2.2 CALENDARIZAÇÃO

Os projetos de investimento devem ser calendarizados, indicando as previsões para a entrada em exploração dos investimentos.

Questão 13

Qual o nível de compromisso que considera adequado para a calendarização dos investimentos apresentados nas propostas de PDIRD GN em consulta?

2.4.2.3 PROCURA A SATISFAZER MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Estando definida a componente física do investimento, os projetos devem traçar objetivos razoáveis relativamente aos consumidores a ligar às redes de gás natural.

A razoabilidade de um determinado projeto dependerá de dois fatores: o custo do investimento, relativamente previsível e controlável, e a previsão dos consumidores a ligar, que, tipicamente, acarreta uma maior incerteza.

Como forma de mitigar a incerteza relativamente aos consumidores que previsivelmente venham a ser ligados às redes a construir, os ORD poderão basear os seus projetos de investimento em levantamentos do mercado potencial nas áreas se se perfilarem como mais interessantes de gaseificar. Esses levantamentos do mercado potencial deverão levar em linha de conta aspetos como a tipologia e densidade do edificado residencial, a concentração da atividade dos setores terciário e industrial, o ordenamento do território atual e futuro, indicadores do desenvolvimento socioeconómico nas áreas a infraestruturar, etc.

Questão 14

Considera adequado que os projetos de investimento integrados nas propostas de PDIRD GN sejam acompanhados de estudos do mercado potencial no caso em que se considere introdução do gás natural em novas áreas? Se sim, refira de uma forma sucinta a abordagem a adotar para o efeito.

2.4.2.4 CUSTOS TOTAIS E INDICADORES

Havendo dados creíveis sobre montantes de investimento e procura associada, os projetos de investimento que integrem as propostas de PDIRD GN deverão identificar custos totais e indicadores de custos incrementais por novo consumidor e por energia veiculada.

Estes custos incrementais deverão ser representativos da eficiência dos projetos de investimento integrados nas propostas de PDIRD GN, sendo adotados como critério na seleção dos melhores projetos, minimizando desta forma os impactes do desenvolvimento da RNDGN na tarifa de uso das redes de distribuição e, previsivelmente, custo da energia no consumidor final.

Questão 15

Para além dos indicadores referidos, quais os que considera que deverão ser apresentados nos projetos de investimento integrados nas propostas de PDIRD GN?

Questão 16

Considera adequado que os indicadores de custo incremental por novo consumidor e custo incremental por energia veiculada sirvam de base para a aprovação dos projetos de investimento na RNDGN? Se sim, indique quais os valores dos indicadores referidos entende serem adequados para limitar a aceitação dos projetos de investimento da RNDGN.

2.5 A ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E ARTICULAÇÃO COM O PDIR GN

2.5.1 DEFINIÇÃO DE PRESSUPOSTOS E OBJETIVOS

Na estratégia para o desenvolvimento das redes de distribuição de gás natural deverão pesar dois vetores fundamentais, designadamente:

- A racionalidade económica da expansão da RNDGN, tendo em vista a sustentabilidade do setor.
- As obrigações de serviço público associadas ao desenvolvimento das concessões/licenças, as quais poderão também considerar aspetos de desenvolvimento regional e política energética.

Ambas as abordagens passam por definição de pressupostos como sejam:

- Objetivos mínimos para as áreas concessionadas/licenciadas, como por exemplo consumidores a ligar, concelhos a gaseificar, etc.
- Competitividade do gás natural face a produtos de substituição.
- Os objetivos em termos de taxas de penetração do gás natural em áreas já infraestruturadas.
- Indicadores de eficiência do investimento na RNDGN, como por exemplo custo incremental por novo consumidor, custo incremental por energia veiculada e outros.
- Minimização do impacto nas tarifas de uso das redes de distribuição de gás natural.

Os objetivos e pressupostos adotados pelos ORD na elaboração das respetivas propostas de PDIRD GN deverão ser claros, procurando explicitar os benefícios para o setor energético num todo e para o setor do gás natural em particular.

Questão 17

Considera claros os objetivos e pressupostos apresentados nas propostas de PDIRD GN?
(individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta, se considerar adequado)

As propostas de PDIRD GN apresentadas pelos ORD devem, também, estar devidamente articulados com o PDIR GN, tendo particular importância a expansão da rede de transporte para novas áreas, bem como o reforço ou instalação de novas GRMS nos gasodutos de alta pressão existentes.

2.5.2 RACIONALIDADE ECONÓMICA

Os contratos de concessão e licenças para distribuição e fornecimento de gás natural, celebrados entre o Estado Português e os ORD atribuem a concessão/licença, em regime de serviço público, das redes de distribuição situadas nas áreas concessionadas/licenciadas, bem como, a construção e a instalação

dos equipamentos necessários, incluindo a reconversão para gás natural das anteriores redes de distribuição de gás de cidade.

Os contratos estabelecem, também, que compete às entidades detentoras da concessão/licença proceder ao dimensionamento das infraestruturas tendo em conta as necessidades de satisfação dos consumidores situados nas áreas de concessão, em conformidade com a expansão previsional do mercado do gás.

O sistema tarifário adotado em Portugal para o setor do gás natural estabelece a uniformidade dos preços de acesso à rede de distribuição aplicados a todos os consumidores de gás natural. Este regime de perequação tarifária significa que todos os consumidores de um determinado nível de pressão e com a mesma opção tarifária, pagam a mesma tarifa de Uso da Rede de Distribuição, que se traduz no pagamento do mesmo valor pelos investimentos que estão a ser efetuados no SNGN, independentemente da área de concessão/licença em que o mesmo se localize. A extensão da área de concessão tem assim impacte nas tarifas de acesso dos atuais consumidores.

Acresce que, ao contrário de outras fontes de energia, tais como a eletricidade, o gás natural não é um bem de serviço universal, havendo bens sucedâneos e alternativos. Nesta perspetiva, a não expansão das redes de distribuição de gás natural a potenciais consumidores de zonas não abrangidas pelas redes existentes não os priva de um bem universal e não substituível.

No entanto, é totalmente expetável que os consumidores não abastecidos por gás natural, que se situem em áreas de concessão ou de licenciamento dos ORD, beneficiem do fornecimento do gás natural, quando tal lhes garante uma diminuição do valor da sua fatura energética.

Deste modo, a definição da racionalidade e sustentabilidade económica associada à expansão da rede é um exercício que obriga à incorporação e tratamento de um conjunto vasto de variáveis, cuja ponderação, dependerá dos agentes em causa: ORD, atuais ou futuros consumidores.

Questão 18

Na sua opinião e num princípio de racionalidade e sustentabilidade económica, a qual fator se deverá dar um maior peso na decisão de investir, ou não, na expansão da rede de distribuição de gás natural?

2.6 APRECIÇÃO GERAL

Questão 19

Considera que as propostas de PDIRD GN respondem globalmente às expectativas dos utilizadores das redes e aos desafios que se colocam?

3 DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À CONSULTA PÚBLICA

Os documentos que suportam a presente Consulta Pública são os seguintes:

1. Proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da RNDGN (PDIRD), elaborada pela EDP Gás distribuição.
2. Proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da RNDGN (PDIRD), elaborada pela Tagusgás.
3. Proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da RNDGN (PDIRD), elaborada pelo grupo GALP.
4. Proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da RNDGN (PDIRD), elaborada pela Sonorgás.
5. Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabeleceu as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural em Portugal e transpôs para a ordem jurídica nacional os princípios da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho.
6. Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de junho, que estabeleceu os regimes jurídicos aplicáveis à atividades de transporte de gás natural, de armazenamento subterrâneo de gás natural, de receção, armazenamento e regaseificação em terminais de gás natural liquefeito e de distribuição de gás natural, incluindo as respetivas bases das concessões de serviço público. Este Decreto-Lei procedeu também à transposição, iniciada com o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, e da Diretiva 2004/67/CE, de 26 de abril.
7. Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE.
8. Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, que altera o quadro organizativo do sistema de gás natural em Portugal e transpõe parcialmente a Diretiva 2009/73/CE.
9. Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e completa, juntamente com o Decreto-Lei n.º 231/2012, a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE.
10. Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de junho, e conclui a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE.

ANEXO
QUESTÕES SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA

Questão 1

Quais os dados de caracterização das redes de distribuição que considera indispensáveis integrarem os PDIRD?

Questão 2

Quais os dados de caracterização relativos às áreas concessionadas/licenciadas que considera desejáveis serem integrados nos PDIRD?

Questão 3

Qual o grau de cumprimento que atribui às propostas de PDIRD GN em consulta cumprem os requisitos que considera desejáveis? (individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta)

Questão 4

Como percebe o nível de maturidade do SNGN no que respeita à atividade de distribuição de gás natural? (individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta, se considerar adequado)

Questão 5

Qual o tempo médio que considera necessário para que uma rede de distribuição de gás natural atinja a taxa de penetração de uma rede madura? (individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta, se considerar adequado)

Questão 6

Qual o detalhe que considera desejável para um exercício de caracterização geográfica da procura de gás natural?

Questão 7

Face à informação apresentada pelas empresas considera as previsões dos operadores da RNDGN adequadas para avaliar a evolução projetada da procura de consumo de gás natural? Solicita-se a resposta por proposta de PDIRD GN.

Questão 8

Que dados e indicadores considera serem mais relevantes para uma correta avaliação das previsões de evolução de consumo de gás?

Questão 9

De que forma considera mais adequado caracterizar os consumos (e a procura) dos consumidores de gás natural abastecidos pela RNDGN?

Questão 10

Qual o nível de desagregação geográfica que considera adequado para os projetos de investimento na RNDGN? (Totalidade da área concessionada/licenciada, polo de consumo, conselho, freguesia, etc)

Questão 11

Qual o nível de desagregação física do investimento na RNDGN que, para além do referido anteriormente, considera adequado adotar nos projetos de investimento?

Questão 12

Qual o nível de compromisso que considera adequado para a componente física dos projetos de investimento apresentados no PDIRD GN? (Faça uma distinção entre os primeiros dois anos e o restante horizonte temporal do plano)

Questão 13

Qual o nível de compromisso que considera adequado para a calendarização dos investimentos apresentados no PDIRD GN?

Questão 14

Considera adequado que os projetos de investimento integrados nas propostas de PDIRD GN sejam acompanhados de estudos do mercado potencial no caso em que se considere introdução do gás natural em novas áreas? Se sim, refira de uma forma sucinta a abordagem a adotar para o efeito

Questão 15

Para além dos indicadores referidos, quais os que considera que devam ser apresentados nos projetos de investimento integrados no PDIRD GN?

Questão 16

Considera adequado que os indicadores de custo incremental por novo consumidor e custo incremental por energia veiculada sirvam de base para a aprovação dos projetos de investimento na RNDGN? Se sim indique quais os valores dos indicadores referidos entende serem adequados para limitar para a aceitação dos projetos de investimento da RNDGN.

Questão 17

Considera claros os objetivos e pressupostos apresentados nas propostas de PDIRD GN? (individualize a resposta por proposta de PDIRD GN em consulta, se considerar adequado)

Questão 18

Na sua opinião e num princípio de racionalidade e sustentabilidade económica, a qual fator se deverá dar um maior peso na decisão de investir, ou não, na expansão da rede de distribuição de gás natural?

Questão 19

Considera que as propostas de PDIRD GN responde globalmente às expetativas dos utilizadores das redes e aos desafios que se colocam?